**LEI MUNICIPAL Nº 1040/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita do Município de Monte Carlo, estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica prorrogado por mais 1(um ano), a contar do início da vigência desta lei, o prazo previsto no Artigo 6° da Lei Municipal N°781/2011 de 28 de Dezembro de 2016, para a concessão da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete”, e do serviço de atendimento hospitalar, passando a ter seu termino em 16 de Fevereiro de 2018.

**Art. 2°.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar o necessário termo aditivo ao contrato de concessão em vigência, com a finalidade de formalizar a prorrogação do prazo concedida por esta lei.

**Art.3°.** A assinatura de qualquer contrato de concessão, com prazo superior ao concedido por esta lei, caracteriza infração político administrativa da Prefeita Municipal, prevista, capitulada e tipificada no Artigo 107, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, punida na forma do Artigo 108, do mesmo diploma geral.

**Art. 4º** Ficam a Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, obrigados a encaminhar mensalmente para a Câmara de Vereadores, relatório completo e circunstanciado, sobre as transferências realizadas a favor da empresa concessionária.

**Art. 5°**. A empresa concessionária, de igual forma deverá encaminhar, mensalmente, para a Câmara Municipal, relatório completo especificando todas as despesas da Concessionária relacionadas com a contratação e encargos com pessoal, especialmente as certidões negativas de débitos relacionados com recolhimento de contribuições previdenciárias para o Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e outros encargos pertinentes a contratação de pessoal pela concessionária tais como, férias, décimo terceiro salário, além de outros.

**Art.6º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Monte Carlo, 20 de Fevereiro de 2017.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**